



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência : 1º de janeiro de 2006

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigência a partir de 1º de janeiro de 2006, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial.

Valor Base: R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De	0,01 a 7.875,45	Contrib. Mínima	63,00
02	De	7.875,46 a 15.750,90	0,8	-
03	De	15.750,91 a 157.509,00	0,2	94,51
04	De	157.509,01 a 15.750.900,00	0,1	252,01
05	De	15.750.900,01 a 84.004.800,00	0,02	12.852,73
06	De	84.004.800,01 Em diante	Contrib. máxima	29.653,69

Notas

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 7.875,45, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 63,00, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 84.004.800,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 29.653,69 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.
3. **A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de janeiro de 2006, após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT, o valor da contribuição será acrescido de multa de 10 (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;**
4. A presente tabela foi aprovada em reunião da Confederação Nacional da Indústria – CNI, em reunião realizada em 25 de outubro de 2005.

Aracaju, 27 de outubro de 2005
EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
Presidente do Sistema FIES



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2007

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2007, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 109,00 (cento e nove reais)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01 a 8.175,03	Contrib. Mínima	65,40
2	De	8.175,04 a 16.350,06	0,8	-
3	De	16.350,07 a 163.500,57	0,2	98,10
4	De	163.500,58 a 16.350.057,00	0,1	261,60
5	De	16.350.057,01 a 87.200.304,00	0,02	13.341,65
6	De	87.200.304,01 Em diante	Contrib. Máxima	30.781,71

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.175,04 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 65,40, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 87.200.304,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 30.781,71, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
3. **A Contribuição Sindical deverá ser paga no mês de janeiro de 2007, após este prazo, nos termos do Art. 600 da CLT, o valor da contribuição será acrescido de multa de 10 (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2 (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 (um por cento) ao mês;**
4. A presente tabela foi aprovada em reunião da Confederação Nacional da Indústria – CNI, em reunião realizada em 31 de outubro de 2006.

Aracaju, 13 de novembro de 2006.

EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
Presidente do Sistema FIES

Federação das Indústrias do Estado de Sergipe
Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n – Edf. “Albano Franco”
Centro Administrativo “Dr. Augusto Franco”
Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe – CEP 49080-190
Tel. (079) 226-7490 – Fax (079) 226-7493
E-MAIL: fies@se.senai.br

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
De Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi